



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ em exercício

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5		1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO REGULAMENTAR.....	3
EDITAL	4
Comissão Permanente de Licitação.....	5
AVISO DE LICITAÇÃO	5
Conselho Superior	5
EDITAIS	5
Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....	7
INFÂNCIA E JUVENTUDE	7
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	7
BACABAL	7
BURITICUPU.....	10
CAXIAS	18
ROSÁRIO	19
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.....	20
URBANO SANTOS	21

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR

Ato Regulamentar nº 13/2026

Regulamenta o procedimento administrativo para a implementação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar 13/1991 e o que consta nos autos do Processo SEI nº 19.13.0058.0014357/2026-66;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XI, e § 11, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 135/2004, e a necessidade de uniformização nacional quanto às parcelas de caráter indenizatório não computáveis para efeito do teto remuneratório;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento conjunto da ADI 6.606, ADI 6.601, ADI 6.604, RCL 88.319, RE 968.646 e RE 1.059.466 (Temas 966 e 976 da Repercussão Geral), que reconheceu a constitucionalidade da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) para membros da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o referido entendimento jurisdicional equiparou os regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 14, de 07 de abril de 2026, editada pelos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP), que padronizou a percepção da PVTAC na razão de 5% do subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer critérios administrativos simples, racionais e desburocratizados para a comprovação do tempo de atividade jurídica, privilegiando o aproveitamento de dados já constantes nos assentamentos funcionais; RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta o pagamento da Parcela de Valorização por tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), nos termos da Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Reclamação nº 88.319, do Recursos Extraordinários nº 968.646 e nº 1.059.466, bem como das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.601, 6.604 e 6.606, bem como da Resolução Conjunta nº 14 de 07 de abril de 2026. (PVTAC).

Parágrafo único. A PVTAC é devida aos membros ativos, inativos e aos pensionistas, em observância aos princípios da paridade e da vinculação dos benefícios de pensão aos proventos do instituidor.

Art. 2º A PVTAC será calculada à razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º A implementação da parcela fica condicionada à formulação de requerimento e à comprovação do tempo de atividade jurídica.

§ 1º O requerimento poderá ser formulado individualmente ou por entidade associativa em favor de seus associados, desde que estes sejam devidamente identificados, hipótese em que a análise do pedido observará as situações e especificidades de cada beneficiário. § 2º Para fins de comprovação, serão utilizados preferencialmente os dados já constantes nos assentamentos funcionais e prontuários dos membros, evitando-se a exigência de reapresentação de documentos já disponíveis à Administração.

§ 3º Lacunas pontuais poderão ser supridas por documentação idônea complementar apresentada pelo interessado, utilizando-se, como referencial subsidiário e não restritivo, os critérios de "atividade jurídica" definidos na Resolução nº 40/2009 do CNMP.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas expedir certidão para instruir os pedidos, com informação sobre o tempo de efetivo exercício em atividade jurídica dos membros requerentes, constante de seus registros funcionais, encaminhando os processos, em seguida, à Coordenadoria de Folha de Pagamento, para a implantação da PVTAC na folha de pagamento.

Art. 5º Expedida a certidão pela CGP, prevista no art. 4º deste Ato Regulamentar, a Administração notificará o interessado para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação pertinente ou apresentar elementos comprobatórios relativos a períodos ainda não averbados, sem prejuízo da imediata implementação da PVTAC na folha de pagamento, com base no tempo de efetivo exercício em atividade jurídica informado na certidão expedida pela CGP.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução Conjunta nº 14/2026 do CNJ/CNMP, bem como, de forma subsidiária e orientadora, os parâmetros de "atividade jurídica" estabelecidos na Resolução nº 40/2009 do CNMP, para fins de padronização, comprovação e implementação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) no âmbito desta Instituição. Parágrafo único. A interpretação das normas citadas no caput deste artigo dar-se-á de forma a harmonizar os parâmetros nacionais com a realidade funcional dos membros, assegurando a coerência sistêmica entre os critérios de ingresso na carreira e os aplicáveis à definição de vantagens vinculadas ao tempo de exercício.

Art. 7º A implementação financeira da PVTAC observará como marco inicial o mês de maio de 2026.

Art. 8º O tempo de atividade jurídica reconhecido para fins de PVTAC dispensa recolhimento previdenciário e não se confunde com tempo de contribuição, tempo de serviço para aposentadoria, abono de permanência ou qualquer outra vantagem funcional de natureza diversa.

Art. 9º Os critérios de apuração da atividade jurídica utilizados para os fins deste Ato Regulamentar poderão ser revistos a qualquer tempo pela Administração, especialmente em razão de superveniência de norma nacional, decisão judicial, orientação administrativa vinculante ou constatação de erro material.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 16/04/2026, às 12:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

EDITAL

Edital nº 47/2026 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 140/2024-GPGJ;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 10983/2026-07, cujo objeto versa sobre a convocação do(a) candidato(a), na área de (Direito), no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário perante a 31ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Execuções Penais), CONVOCA o(a) candidato(a) JACKELINE DE BRITO RODRIGUES, inscrito(a) no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 10 a 16 de abril de 2026, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao Termo de Adesão:

- a) Carteira de Identidade – RG; CNH ou Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor; e Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso da área a qual foi convocado ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Declaração de Não Exercício da Advocacia, se candidato(a) da área de direito.
- f) Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- g) Termo de Compromisso de Sigilo;
- h) Ficha Cadastral;
- i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/04/2026, às 10:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90010/2026

Processo Administrativo nº 19.13.0043.0010427/2026-89

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada de fornecimento de jornais de circulação estadual (em meio digital e impresso), para atendimento de necessidades institucionais do Ministério Público do Estado do Maranhão contínuo de jornais de circulação estadual (em meio digital e impresso), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Abertura: 04/05/2026, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís-MA, 15 de abril de 2026.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Conselho Superior

EDITAIS

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 14/2026 - CSMP

EDITAL Nº 14/2026

Proc. nº 19.13.0037.0017509/2026-55

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 25ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri) do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.



Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 16/04/2026, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 15/2026 - CSMP

EDITAL Nº 15/2026

Proc. nº 19.13.0037.0017515/2026-87

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 16/04/2026, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 16/2026 - CSMP

EDITAL Nº 16/2026

Proc. nº 19.13.0037.0017522/2026-92

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 16/04/2026, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 17/2026 - CSMP

EDITAL Nº 17/2026

Proc. nº 19.13.0037.0017523/2026-65

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 16/04/2026, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 18/2026 - CSMP

EDITAL Nº 18/2026

Proc. nº 19.13.0037.0017528/2026-27

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância inicial, que se encontra vaga a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 16/04/2026, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria nº 7/2026 - 43ªPJESPSLS21J

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por atuação funcional da 43ª Promotoria de Justiça Especializada, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal, nos arts. 26, IV, e 27, I, da Lei Complementar nº 13/91, e nos arts. 86, 95, 130, 136 e 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever inarredável do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma o princípio da proteção integral, sendo responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do poder público zelar pelos direitos infantojuvenis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com atribuições fixadas no art. 136 do ECA, e que sua atuação é essencial para a concretização da política de atendimento prevista no art. 86 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, como fiscal do ordenamento jurídico e órgão essencial à função jurisdicional do Estado, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada, contínua e orientadora junto aos Conselhos Tutelares com jurisdição na área de abrangência desta Promotoria Especializada, visando à eficiência, legalidade e legitimidade de suas ações no âmbito da rede de proteção;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Procedimento Administrativo nº 015271-500/2026, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação dos Conselhos Tutelares com atribuição na área de abrangência da 43ª Promotoria de Justiça Especializada, especialmente em relação ao cumprimento de suas atribuições legais e atuação integrada à rede de proteção.

Art. 2º O presente procedimento terá como objeto:

I – Avaliar o funcionamento dos Conselhos Tutelares, quanto à estrutura física, equipe de apoio, recursos materiais e cumprimento da carga horária legal;

II – Fiscalizar o exercício das atribuições previstas no art. 136 do ECA, especialmente quanto ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III – Identificar deficiências, omissões, irregularidades ou necessidade de capacitação continuada, sugerindo medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis; I

V – Promover reuniões técnicas, inspeções, expedição de recomendações e ações de articulação com os demais órgãos e instituições da rede de proteção infantojuvenil;

V – Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no exercício da função tutelar.

Art. 3º Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor desta Especializada, Gabriel Rosendo da Costa.

Registre-se. Autue-se. Dê-se publicidade.

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO, Promotor de Justiça, em 16/04/2026, às 10:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BACABAL

Portaria de Instauração nº 5/2026 - 1ªPJCRIMBAC

PORTARIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

OBJETO:

Acompanhamento da Inspeção Semestral Ordinária no Controle Externo da Atividade Policial (1º Distrito de Polícia Civil de Bacabal/MA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra- assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o art. 129, VII, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o dever institucional de exercer o controle externo da atividade policial, realizando visitas ordinárias para fiscalizar a regularidade dos procedimentos e instalações (Resolução CNMP nº 279/2023 e Resolução MPMA nº 04/2010);

CONSIDERANDO as diretrizes para a uniformização de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 174/2017);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, visando o acompanhamento da inspeção semestral no 1º Distrito de Polícia Civil de Bacabal/MA.
2. DESIGNAR a realização da inspeção técnica presencial para o dia 16 de Abril de 2026, às 14:00horas.
3. DETERMINAR à Secretaria:
 - a) A autuação e registro da presente Portaria no sistema eletrônico;
 - b) A expedição de ofício à Autoridade Policial comunicando a data da diligência;
 - c) A publicação do extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, para fins de publicidade.

Cumpra-se.

Bacabal, data e horário da assinatura.

assinado eletronicamente (*) PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 10:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 6/2026 - 1ªPJCRIMBAC

PORTARIA

OBJETO:

Acompanhamento da Inspeção Semestral Ordinária no Controle Externo da Atividade Policial (2º Distrito de Polícia Civil de Bacabal/MA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra- assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o art. 129, VII, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o dever institucional de exercer o controle externo da atividade policial, realizando visitas ordinárias para fiscalizar a regularidade dos procedimentos e instalações (Resolução CNMP nº 279/2023 e Resolução MPMA nº 04/2010);

CONSIDERANDO as diretrizes para a uniformização de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 174/2017);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, visando o acompanhamento da inspeção semestral no 2º Distrito de Polícia Civil de Bacabal/MA.
2. DESIGNAR a realização da inspeção técnica presencial para o dia 16 de Abril de 2026, às 14:00horas.
3. DETERMINAR à Secretaria:
 - a) A autuação e registro da presente Portaria no sistema eletrônico;
 - b) A expedição de ofício à Autoridade Policial comunicando a data da diligência;
 - c) A publicação do extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, para fins de publicidade.

Cumpra-se.

Bacabal, data e horário da assinatura.

assinado eletronicamente (*) PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 10:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 7/2026 - 1ªPJCRIMBAC

PORTARIA

OBJETO:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

Acompanhamento da Inspeção Semestral Ordinária no Controle Externo da Atividade Policial (16ª Delegacia Regional de Bacabal/MA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o art. 129, VII, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o dever institucional de exercer o controle externo da atividade policial, realizando visitas ordinárias para fiscalizar a regularidade dos procedimentos e instalações (Resolução CNMP nº 279/2023 e Resolução MPMA nº 04/2010);

CONSIDERANDO as diretrizes para a uniformização de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 174/2017);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, visando o acompanhamento da inspeção semestral na 16ª Delegacia Regional de Bacabal/MA.
2. DESIGNAR a realização da inspeção técnica presencial para o dia 16 de Abril de 2026, às 14:00horas.
3. DETERMINAR à Secretaria:
 - a) A autuação e registro da presente Portaria no sistema eletrônico;
 - b) A expedição de ofício à Autoridade Policial comunicando a data da diligência;
 - c) A publicação do extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, para fins de publicidade.

Cumpra-se.

Bacabal, data e horário da assinatura.

assinado eletronicamente (*) PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 10:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 8/2026 - 1ºPJCRIMBAC

PORTARIA

OBJETO: Acompanhamento da Inspeção Semestral Ordinária no Controle Externo da Atividade Policial (Delegacia Especial da Mulher de Bacabal/MA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o art. 129, VII, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o dever institucional de exercer o controle externo da atividade policial, realizando visitas ordinárias para fiscalizar a regularidade dos procedimentos e instalações (Resolução CNMP nº 279/2023 e Resolução MPMA nº 04/2010);

CONSIDERANDO as diretrizes para a uniformização de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 174/2017);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, visando o acompanhamento da inspeção semestral na Delegacia Especial da Mulher de Bacabal/MA.
2. DESIGNAR a realização da inspeção técnica presencial para o dia 16 de Abril de 2026, às 14:00horas.
3. DETERMINAR à Secretaria:
 - a) A autuação e registro da presente Portaria no sistema eletrônico;
 - b) A expedição de ofício à Autoridade Policial comunicando a data da diligência;
 - c) A publicação do extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, para fins de publicidade.

Cumpra-se.

Bacabal, data e horário da assinatura.

assinado eletronicamente (*) PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 10:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 9/2026 - 1ºPJCRIMBAC

PORTARIA

OBJETO:

Acompanhamento da Inspeção Semestral Ordinária no Controle Externo da Atividade Policial (15º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra- assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o art. 129, VII, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o dever institucional de exercer o controle externo da atividade policial, realizando visitas ordinárias para fiscalizar a regularidade dos procedimentos e instalações (Resolução CNMP nº 279/2023 e Resolução MPMA nº 04/2010);

CONSIDERANDO as diretrizes para a uniformização de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 174/2017);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, visando o acompanhamento da inspeção semestral no 15º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão.
2. DESIGNAR a realização da inspeção técnica presencial para o dia 16 de Abril de 2026, às 14:00horas.
3. DETERMINAR à Secretaria:
 - a) A autuação e registro da presente Portaria no sistema eletrônico;
 - b) A expedição de ofício à Senhora Comandante comunicando a data da diligência;
 - c) A publicação do extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, para fins de publicidade.

Cumpra-se.

Bacabal, data e horário da assinatura.

assinado eletronicamente (*) PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 10:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 45/2026 - 2ªPJESPAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; e, especialmente, no art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 9846-509/2025, instaurada para apurar possíveis irregularidades no Município de Bom Lugar, relativas à nomeação de servidores "fantasmas" e prática de nepotismo envolvendo Vagner Bezerra Miranda, sobrinho da Prefeita Marlene Silva Miranda;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da contratação do escritório "Marcus Vinícius da Silva Santos Sociedade Individual de Advocacia" (Contrato nº 30301003) para serviços que deveriam ser desempenhados pela Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da referida Notícia de Fato encontra-se expirado, demandando a continuidade das investigações sob nova classe procedimental;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 009846-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP), tendo por objeto a "Instituição e Composição da Procuradoria Municipal de Bom Lugar".

Art. 2º. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

- I. A autuação e o registro da presente Portaria no sistema SIMP, com as anotações de praxe;
- II. A expedição de requisição ao Procurador-Geral do Município de Bom Lugar para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia dos atos de nomeação, posse e exoneração, se houver, de todos os Procuradores, Subprocuradores, Assessores Jurídicos e demais cargos técnico-jurídicos vinculados à Procuradoria Municipal de Bom Lugar, nos anos de 2024, 2025 e 2026, aliado aos esclarecimentos sobre os pagamentos realizados ao Sr. VAGNER BEZERRA MIRANDA, no ano de 2025, que ocupava o cargo de Subprocurador

Cumpra-se. Publique-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

Lindemberg Do Nascimento Malagueta Vieira
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 12:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 319/2026 - 1ªPJBUR



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

INQUÉRITO CIVIL Nº 008556-509/2025

ASSUNTO: Apuração de ato de improbidade administrativa e crimes contra a Administração Pública

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA com o objetivo de apurar a existência de esquema consistente na percepção de remuneração pública sem a correspondente prestação laboral, prática comumente denominada “servidor fantasma”, envolvendo o servidor Davy Clésio Silva Sousa, bem como eventual participação e/ou omissão dolosa de agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação.

A investigação teve origem em denúncia anônima, posteriormente robustecida por diligências ministeriais, produção documental, oitivas testemunhais e análise técnica contábil, culminando em acervo probatório amplo, coerente e convergente.

Ao longo da instrução, restou demonstrado que o investigado Davy Clésio Silva Sousa, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental Nível II, manteve vínculo ativo com o Município de Buriticupu, percebendo remuneração mensal superior a R\$ 10.000,00, sem comprovação de efetivo exercício funcional, ao passo que residia e exercia atividade empresarial na cidade de Imperatriz/MA.

A materialidade do dano ao erário encontra-se comprovada por meio de levantamento contábil realizado pela Contadoria do Ministério Público, que apurou prejuízo no montante de R\$ 657.255,54, correspondente aos valores indevidamente pagos no período investigado.

No que se refere à prova da ausência de prestação laboral, destaca-se que as diligências in loco evidenciaram que o investigado era desconhecido pela maioria dos servidores de seu suposto setor de lotação, inexistindo comprovação de exercício regular de suas funções. Ademais, as folhas de ponto apresentaram inconsistências graves, com assinaturas padronizadas e dissociadas da realidade fática, inclusive com lacunas temporais incompatíveis com o cumprimento da carga horária exigida.

Importa destacar que a conduta investigada não se limita à mera ausência ao serviço público, mas envolve atuação positiva voltada à criação de uma aparência artificial de regularidade funcional. Os elementos colhidos evidenciam que o investigado comparecia esporadicamente a unidades escolares apenas para produzir registros formais ou visuais, sem qualquer desempenho efetivo de atividade pedagógica, o que revela estratégia deliberada de ocultação da irregularidade e reforça a configuração do dolo específico exigido pela legislação vigente.

A prova testemunhal, por sua vez, revelou-se particularmente robusta. Gestores escolares e professores ouvidos foram categóricos ao afirmar que o investigado não desempenhava atividades pedagógicas regulares, sendo sua presença, quando existente, meramente episódica e desprovida de conteúdo funcional efetivo. Em diversos relatos, ficou evidenciado que tais visitas tinham caráter meramente formal, com a finalidade de produzir registros fotográficos destinados a simular atividade laboral.

Ainda mais grave, testemunho colhido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação demonstrou que, a partir de determinado momento, a então Secretária Municipal de Educação, Salma Sousa Torres, passou a atestar diretamente a frequência do investigado, à margem dos procedimentos ordinários de controle, circunstância que evidencia não mera omissão, mas atuação comissiva consciente na viabilização do pagamento indevido.

No mesmo contexto, apurou-se a participação da servidora Maria Cleuzineide Silva Sousa, que, valendo-se de sua função de coordenação pedagógica, acompanhava o investigado em visitas pontuais às unidades escolares, orientando a produção de registros fotográficos que serviriam como alibi para justificar a falsa prestação de serviços.

As provas, portanto, não apenas indicam a ausência de prestação laboral, mas revelam, de forma inequívoca, a existência de um arranjo estruturado e consciente voltado à simulação de atividade funcional, mediante utilização de expedientes fraudulentos, como comparecimentos episódicos, produção artificial de registros fotográficos e manipulação de controles de frequência. Tal contexto evidencia, de maneira clara e objetiva, a presença de dolo específico, consistente na vontade livre e consciente de obter vantagem indevida às custas do erário, afastando por completo qualquer hipótese de erro administrativo, desorganização institucional ou mera irregularidade formal.

Sobreveio aos autos a juntada de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito do Município de Buriticupu, o qual, longe de infirmar os elementos probatórios colhidos por este órgão ministerial, revela, na verdade, grave distorção na atuação administrativa, apta a reforçar a necessidade de intervenção judicial.

Com efeito, verifica-se que o referido procedimento administrativo, embora formalmente instaurado para apurar possível irregularidade funcional envolvendo o investigado, apresenta limitação expressa de seu objeto, excluindo da análise aspectos centrais da imputação, tais como frequência funcional, jornada de trabalho, abandono de cargo e efetiva prestação de serviços.

Tal delimitação revela-se incompatível com a própria natureza da irregularidade investigada, esvaziando o conteúdo do procedimento e tornando-o, na prática, ineficaz para apuração dos fatos.

Ademais, observa-se que a Comissão Especial inicialmente instaurada para apuração do caso procedeu ao arquivamento do feito sob o argumento de duplicidade investigativa, remetendo a análise à Comissão Permanente, a qual, por sua vez, restringiu o escopo da investigação de modo a afastar justamente os elementos essenciais à caracterização do ilícito.

Esse encadeamento de atos evidencia a existência de um fluxo administrativo artificial, desprovido de efetividade, que, ao invés de buscar a elucidação dos fatos, contribui para sua ocultação, configurando verdadeira simulação de controle administrativo.

Longe de afastar a responsabilidade dos investigados, tal conduta administrativa reforça a presença de dolo institucionalizado, na medida em que demonstra a adoção consciente de mecanismos destinados a evitar a apuração efetiva dos fatos, criando-se uma aparência formal de legalidade com o objetivo de conferir proteção indevida ao agente beneficiário do esquema ilícito.

DA ANÁLISE DAS TESES DEFENSIVAS



As manifestações apresentadas pelos investigados buscaram sustentar, em síntese, que eventual ausência de registros formais decorreria de desorganização administrativa, inexistência de protocolos de controle e natureza externa das atividades exercidas.

Tal linha defensiva não apenas se mostra incompatível com o conjunto probatório produzido, como também é frontalmente contraditada pelos próprios elementos administrativos recentemente juntados aos autos, os quais evidenciam tentativa deliberada de esvaziamento da apuração, afastando qualquer possibilidade de interpretação baseada em erro administrativo, desorganização institucional ou ausência de controle, uma vez que a hipótese dos autos não versa sobre mera deficiência administrativa ou ausência de mecanismos de controle, mas sim sobre a comprovação positiva de inexistência de prestação laboral aliada à adoção de mecanismos artificiais destinados a simular regularidade funcional, circunstância que afasta por completo a tese de falha estrutural da Administração como causa excludente de responsabilidade.

Isso porque a imputação não se funda na mera ausência de formalização documental, mas na prova positiva da inexistência de prestação laboral. As testemunhas ouvidas não afirmaram desconhecer registros ou relatórios; afirmaram, de forma direta e categórica, que o investigado não exercia suas funções.

Ademais, a alegação de trabalho externo não encontra respaldo em qualquer elemento objetivo mínimo, como designações formais, relatórios periódicos, cronogramas de atuação ou validação por superiores hierárquicos. Ao contrário, os elementos colhidos demonstram que as raras aparições do investigado tinham caráter artificial, voltadas exclusivamente à criação de aparência de regularidade.

No que se refere à tentativa de desqualificação das provas mediante discussão acerca da ausência de metadados em fotografias apresentadas pela defesa, cumpre registrar que tal questão é absolutamente irrelevante para o deslinde do feito. A prova produzida pelo Ministério Público não se apoia em elementos digitais frágeis, mas em depoimentos testemunhais firmes e coerentes, que explicam, inclusive, o contexto em que tais fotografias foram produzidas, evidenciando sua natureza simulada.

Também não merece acolhimento a tese de que a Secretária Municipal não detinha atribuição para controle de frequência, uma vez que o conjunto probatório demonstra, de forma expressa, que houve assunção direta e voluntária dessa atribuição, com ateste pessoal de frequência do investigado em desconformidade com os fluxos administrativos ordinários. Tal conduta não se enquadra como omissão genérica ou falha de supervisão, mas sim como atuação comissiva consciente, dirigida à validação de informações sabidamente inverídicas, evidenciando o dolo específico necessário à configuração da improbidade administrativa e dos ilícitos penais correlatos.

Por fim, a tentativa do Município de deslocar a apuração para a esfera administrativa interna, mediante instauração de procedimento disciplinar, não apenas se mostra incompatível com o estágio avançado da investigação ministerial, como também se revela materialmente ineficaz. Isso porque o próprio processo administrativo instaurado demonstra limitação indevida de seu objeto, deixando de abranger os elementos centrais da irregularidade investigada, o que evidencia a incapacidade — ou falta de interesse — da Administração em promover apuração real e efetiva, tornando indispensável a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário. A atuação do Ministério Público é autônoma e não se subordina a iniciativas administrativas que, além de tardias, apresentam risco evidente de ineficácia e comprometimento da responsabilização.

DA RESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA

No âmbito da improbidade administrativa, as condutas apuradas se amoldam, de forma direta e robustamente comprovada, aos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992, caracterizando, respectivamente, enriquecimento ilícito e dano ao erário, ambos praticados com dolo específico devidamente demonstrado pelo conjunto probatório. A eventual violação a princípios administrativos apresenta-se como consequência natural das condutas apuradas, não sendo, contudo, o núcleo central da responsabilização, em observância à natureza taxativa do art. 11 da referida lei após a alteração promovida pela Lei nº 14.230/2021.

Na esfera penal, os fatos indicam a possível prática dos crimes de peculato, falsidade ideológica e, subsidiariamente, estelionato contra a Administração Pública, todos em concurso de agentes, diante da atuação coordenada entre os investigados.

Ressalte-se que a individualização das condutas foi devidamente delineada ao longo da investigação, permitindo a imputação específica a cada agente, em consonância com as exigências legais e jurisprudenciais.

O conjunto probatório permite, ainda, identificar a existência de vínculo funcional e convergência de condutas entre os investigados, evidenciando atuação coordenada voltada à manutenção do esquema ilícito. A participação de diferentes agentes em momentos distintos — seja na simulação de atividade funcional, seja na validação indevida de frequência — revela a existência de ajuste tácito de vontades, suficiente para caracterizar o concurso de agentes nas esferas cível e penal.

DO ARQUIVAMENTO PARCIAL

Quanto aos investigados Vandecleber Freitas Silva e Rita Fonseca de Sousa, não se identificaram elementos suficientes que evidenciem dolo específico na prática dos atos investigados, tendo suas condutas se limitado, em tese, à execução de rotinas administrativas sem participação consciente no esquema ilícito.

Dessa forma, impõe-se o arquivamento parcial do feito em relação a tais agentes, sem prejuízo de eventual apuração na esfera disciplinar.

A conduta administrativa verificada após a instauração da investigação, consistente na criação de procedimento disciplinar destituído de efetividade, reforça o risco concreto de frustração do ressarcimento ao erário, evidenciando a necessidade de adoção imediata de medidas assecuratórias, notadamente a indisponibilidade de bens dos investigados, como forma de garantir a efetividade da tutela jurisdicional.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, reconhecendo a presença de elementos probatórios suficientes quanto à autoria, materialidade e dolo específico das condutas investigadas, DETERMINO:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

1) O ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face de Davy Clésio Silva Sousa, Salma Sousa Torres e Maria Cleuzineide Silva Sousa, com fundamento nos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992, considerando o conjunto probatório produzido no âmbito ministerial e a manifesta ineficácia do procedimento administrativo instaurado pelo Município, com pedido de condenação nas sanções legais cabíveis, inclusive ressarcimento integral do dano ao erário no valor de R\$ 657.255,54, devidamente atualizado, bem como decretação de indisponibilidade de bens;

2) A oferta de denúncia criminal em face dos referidos investigados, pela prática, em tese, dos crimes de peculato, falsidade ideológica e demais tipos penais que se ajustem aos fatos apurados, em concurso de agentes.

3) O arquivamento parcial do presente Inquérito Civil em relação a Vandecleber Freitas Silva e Rita Fonseca de Sousa, por ausência de elementos indicativos de dolo específico, sem prejuízo de eventual apuração na esfera administrativa disciplinar;

4) À Secretaria, para adoção imediata das providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

5) Após o ajuizamento das ações, publique-se a presente decisão.

Cumpra-se.

Buriticipu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 13/04/2026, às 10:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 324/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento Administrativo nº 001932-283/2025

Vistos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento da execução do Decreto Municipal nº 028/2025, da funcionalidade do fluxo de comunicação de violência contra crianças e adolescentes e da consolidação do Projeto Guardiã da Infância, nos termos da Portaria de Instauração nº 10029/2025 - 1ªPJBUR [Num. 25990893 - Pág. 1/2].

No curso da instrução, foi realizada reunião interinstitucional em 15/04/2026, por videoconferência, com participação da Procuradoria-Geral do Município, Coordenação Executiva do Comitê, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, Secretaria Municipal de Educação, Delegacia Regional e DEAM, cujo conteúdo foi gravado, transcrito e consolidado na Ata nº 3/2026 - 1ªPJBUR [Num. 0394824 - Pág. 1/5].

Da análise da ata, verifica-se que, embora tenha havido avanço formal na estruturação da política pública, persistem fragilidades relevantes na concretização prática do fluxo, notadamente:

1) manutenção de comunicações em lote, com comprometimento da rastreabilidade individual dos casos [Num. 0394824 - Pág. 3/5];

2) ambiguidade entre “data da comunicação” e “data da confirmação” nos relatórios da Saúde, com repercussão direta na auditabilidade dos dados [Num. 0394824 - Pág. 2/5];

3) controvérsia sobre o cancelamento de fichas do SINAN por valoração administrativa do fato, com possível impacto sobre a regularidade do fluxo protetivo e investigativo [Num. 0394824 - Pág. 2/5];

4) indefinição prática sobre o acionamento do CREAS e elevada centralização do fluxo no Conselho Tutelar [Num. 0394824 - Pág. 2/5 a 3/5];

5) sobrecarga do CREAS e demora na conversão do encaminhamento em acompanhamento efetivo [Num. 0394824 - Pág. 2/5];

6) ausência de base única, comparável e auditável que permita acompanhar, caso a caso, o percurso da vítima entre os diversos órgãos da rede [Num. 0394824 - Pág. 1/5, 4/5].

A própria ata registrou, ao final, a necessidade de remessa do documento aos órgãos participantes, bem como a concessão de prazo para análise interna e apresentação de sugestões de melhoria, inclusive com menção expressa à possibilidade de prazo em torno de 30 dias [Num. 0394824 - Pág. 4/5].

Nesse contexto, a continuidade útil do presente procedimento exige a formalização imediata das providências debatidas em reunião, com definição de prazo certo para análise interna individualizada pelos órgãos participantes e, simultaneamente, com a expedição de recomendação ministerial específica voltada à correção dos pontos críticos que não comportam postergação, tudo de modo a impedir a perpetuação das falhas estruturais já identificadas no fluxo.

Assim, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e nas diretrizes da Recomendação CNMP nº 54/2017, DETERMINO:

1. ENCAMINHAMENTO DA ATA, DESTA DECISÃO E DA RECOMENDAÇÃO

Sejam encaminhadas, em conjunto, cópia integral da Ata nº 3/2026 - 1ªPJBUR, desta decisão e da Recomendação nº 10/2026 - 1ªPJBUR a ser expedida nos presentes autos, aos seguintes órgãos e representantes participantes da reunião::

a) Procuradoria-Geral do Município de Buriticipu;

b) Coordenação Executiva do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social;

c) Secretaria Municipal de Saúde;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) CREAS;
- f) Conselho Tutelar de Buriticupu;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Delegacia Regional de Polícia Civil de Buriticupu;
- i) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM.

2. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA E APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES

No prazo de 30 (trinta) dias úteis, cada órgão acima relacionado deverá apresentar manifestação escrita, individualizada e circunstanciada, em resposta ao conteúdo da ata, desta decisão e da recomendação ministerial, contendo:

- a) análise interna da ata e dos pontos que dizem respeito à sua esfera de atribuição;
- b) indicação objetiva das falhas identificadas no fluxo sob sua ótica institucional;
- c) informação sobre as medidas já existentes para controle, prevenção e correção dessas falhas;
- d) sugestões concretas de melhoria do fluxo, com indicação, sempre que possível, de responsáveis, forma de execução e prazo estimado de implementação;
- e) eventuais obstáculos normativos, operacionais, estruturais ou tecnológicos que precisem ser superados.
- f) posicionamento expreso acerca do acatamento, integral ou parcial, da Recomendação Ministerial, com a indicação das providências já adotadas, das providências em curso e, se for o caso, das razões objetivas para eventual impossibilidade de cumprimento de algum ponto.

A manifestação deverá ser setorizada, específica e compatível com a esfera de atribuição de cada destinatário, vedadas respostas genéricas, meramente protocolares, evasivas ou limitadas à repetição de fluxos abstratos já conhecidos, devendo cada órgão enfrentar concretamente os problemas identificados e indicar, sempre que possível, medidas executivas de correção.

3. EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO CONCOMITANTE DE RECOMENDAÇÃO

Considerando o conteúdo da Ata nº 3/2026 - 1ªPJBUR, a análise consolidada nos autos e a necessidade de imediata correção dos pontos críticos já identificados, determino a expedição e o encaminhamento concomitante, juntamente com esta decisão e com a ata, de Recomendação Ministerial específica, dirigida aos órgãos competentes da rede municipal de proteção e da segurança pública, para enfrentamento imediato dos pontos que não comportam postergação, especialmente:

- a) cessação da prática de comunicação em lote;
- b) individualização obrigatória dos casos e das respectivas comunicações;
- c) padronização da prova de comunicação entre os órgãos, com lastro mínimo verificável;
- d) revisão do modelo de relatório da Saúde, com distinção expressa entre comunicação efetiva e confirmação posterior;
- e) definição clara, no fluxo, sobre quem aciona a Assistência/CREAS e em que momento isso deve ocorrer;
- f) aprimoramento da qualidade da informação encaminhada à Polícia Civil, inclusive quanto à documentação mínima de origem;
- g) padronização do tratamento dos casos com recusa familiar ao acompanhamento socioassistencial;
- h) demonstração concreta, documental e operacional, do funcionamento da chamada “trava de segurança”;
- i) vedação de adoção de providências administrativas potencialmente substitutivas da atuação dos órgãos de persecução, sem amparo jurídico claro, especialmente quanto ao cancelamento de notificações por valoração do fato;
- j) aperfeiçoamento da integração e da consolidação dos dados em base única, comparável e auditável.

A Recomendação ora determinada constitui medida extrajudicial imediata de indução corretiva do fluxo, não substituindo o dever dos destinatários de apresentarem, no prazo acima fixado, análise própria, individualizada e propositiva sobre os problemas estruturais debatidos em reunião e registrados em ata.

4. CUMPRIMENTO

Expeçam-se os ofícios necessários, com cópia desta decisão, da Ata nº 3/2026 - 1ªPJBUR e da Recomendação Ministerial expedida em cumprimento a este decisum.

Certifique-se, nos autos:

- a) o encaminhamento individualizado a cada destinatário;
- b) a data de recebimento de cada comunicação, para fins de contagem do prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) o decurso do prazo para apresentação das manifestações;
- d) a juntada tempestiva, ou não, das respostas encaminhadas.

Após o cumprimento integral das diligências e o decurso do prazo assinalado, voltem-me conclusos para análise das manifestações, avaliação do acatamento da recomendação e deliberação sobre as providências subsequentes.

Registre-se, desde logo, que a ausência de manifestação no prazo assinalado, a apresentação de resposta genérica ou o não enfrentamento objetivo dos pontos indicados poderão ser interpretados, no âmbito deste procedimento, como insuficiência de colaboração institucional para o aperfeiçoamento do fluxo, sem prejuízo da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Publique-se a presente decisão e a Recomendação no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 15 de abril de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 13:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento Administrativo nº 001932-283/2025

1. DESTINATÁRIOS

- À Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu;
- À Coordenação Executiva do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social;
- À Secretaria Municipal de Saúde;
- À Secretaria Municipal de Assistência Social / CREAS;
- Ao Conselho Tutelar de Buriticupu;
- À Secretaria Municipal de Educação;
- À Delegacia Regional de Polícia Civil de Buriticupu e DEAM.

2. CONTEXTO, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FINALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 001932-283/2025 para monitorar a execução do Decreto Municipal nº 028/2025, a funcionalidade do fluxo de comunicação de violência contra crianças e adolescentes e a consolidação do Projeto Guardião da Infância [Num. 25990893 - Pág. 1/2];

CONSIDERANDO que a oitiva interinstitucional consolidada na Ata nº 3/2026 revelou fragilidades relevantes na execução prática do fluxo, especialmente a remessa de notificações em lote, a ambiguidade entre comunicação e confirmação nos relatórios da saúde, a elevada centralização do fluxo no Conselho Tutelar, a sobrecarga do CREAS e a ausência de base única, comparável e auditável [Num. 0394824 - Pág. 1/5 a 4/5];

CONSIDERANDO a controvérsia identificada, no âmbito da reunião e da ata, acerca do cancelamento administrativo de fichas do SINAN por valoração do fato, inclusive sob fundamento de “consentimento” ou “vida marital”, ponto que demanda imediata correção de fluxo e cautela jurídica para evitar substituição indevida da atuação dos órgãos de persecução penal [Num. 0394824 - Pág. 2/5]; CONSIDERANDO que a chamada “trava de segurança”, embora indicada como medida estruturante do novo fluxo, não foi demonstrada de forma concreta, documental e operacional na reunião interinstitucional, persistindo a necessidade de comprovação do seu efetivo funcionamento [Num. 0394824 - Pág. 2/5; Decisão nº 324/2026];

CONSIDERANDO a Decisão nº 324/2026 - 1ªPJBUR, que determinou a expedição da presente recomendação e o seu encaminhamento concomitante com a Ata nº 3/2026 e com a referida decisão, como medida extrajudicial imediata de indução corretiva do fluxo ;

RESOLVE RECOMENDAR:

A presente recomendação tem por finalidade corrigir pontos críticos do fluxo que não comportam postergação, sem prejuízo do dever dos destinatários de apresentarem, no prazo fixado na Decisão nº 324/2026, manifestação individualizada, circunstanciada e propositiva sobre as medidas estruturais de aperfeiçoamento da rede.

3. REGRAS GERAIS DE FLUXO (IMPOSTAS A TODOS OS ÓRGÃOS)

3.1. Vedação de Comunicação em Lote: Cessar imediatamente o represamento de notificações. Cada caso deve gerar uma comunicação individual e imediata, com registro documental próprio.

3.2. Prazo de Comunicação: Toda suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente deve ser comunicada aos órgãos competentes, observadas as atribuições de cada setor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, ciência ou registro inicial do fato.

3.3. Prova Material de Comunicação: Fica obrigatória a manutenção, no respectivo prontuário, expediente, registro ou sistema, de comprovante mínimo verificável do envio e, quando possível, do recebimento da comunicação, por meio de e-mail institucional, protocolo, sistema eletrônico ou outro mecanismo rastreável.

4. À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PONTO CRÍTICO)

4.1. Cessação de Cancelamento por Valoração Administrativa do Fato: Cessar imediatamente a prática de cancelamento de fichas de notificação compulsória (SINAN) de violência sexual infantojuvenil com fundamento administrativo em “consentimento”, “vida marital” ou expressão similar, devendo a análise da tipicidade penal e da ocorrência de crime ser remetida integralmente aos órgãos de persecução penal, assegurada a transmissão imediata dos dados originários da notificação.

4.2. Transparência e Padronização dos Relatórios: Reformular os relatórios da Vigilância Epidemiológica para distinguir, de forma expressa e objetiva, a data do atendimento, a data da comunicação efetiva aos demais órgãos e a data da confirmação administrativa posterior, evitando ambiguidade informacional e permitindo auditoria real do fluxo.

4.3. Vedação de Comunicação em Bloco: Abster-se de encaminhar notificações acumuladas em um único expediente ou e-mail, devendo cada caso gerar comunicação individual própria, com referência identificável e lastro documental correspondente.

5. À ASSISTÊNCIA SOCIAL / CREAS

5.1. Protocolo de Resposta Protetiva: Estabelecer, formalmente, prazo interno máximo de 5 (cinco) dias úteis para a primeira intervenção técnica relevante, sem prejuízo de atuação mais célere quando a gravidade do caso exigir providência imediata.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

5.2. Formalização da Recusa Familiar: Instituir formulário padronizado de “Termo de Recusa de Acompanhamento”, a ser colhido ou certificado pela equipe técnica quando a família ou responsável rejeitar a assistência ofertada. Havendo recusa, o Conselho Tutelar e o Ministério Público deverão ser comunicados em até 48 (quarenta e oito) horas, para avaliação das medidas protetivas e judiciais cabíveis.

6. AO CONSELHO TUTELAR DE BURITICUPU

6.1. Registro Individualizado: Registrar individualmente cada caso recebido, com identificação própria, data de recebimento, origem da comunicação e providências adotadas.

6.2. Encaminhamento e Devolutiva: Assegurar que os encaminhamentos realizados aos demais órgãos da rede sejam documentados e, quando houver devolutiva relevante, incorporados ao registro do caso.

6.3. Comunicação com a Rede: Fortalecer a comunicação em mão dupla com Saúde, Assistência Social e Polícia Civil, evitando centralização excessiva e permitindo acompanhamento mais integrado do percurso da vítima.

7. À POLÍCIA CIVIL (DELEGACIA REGIONAL E DEAM)

7.1. Qualificação da Informação de Origem: Comunicar formalmente à Saúde e ao Comitê, em prazo razoável e preferencialmente célere, sempre que a ficha ou comunicação recebida apresentar insuficiência grave de dados que comprometa o registro adequado do caso ou a pronta adoção das providências investigativas cabíveis, para correção na origem e aperfeiçoamento do fluxo.

7.2. Devolutiva à Rede: Padronizar o envio do número do procedimento instaurado (Inquérito/PJE) ao Conselho Tutelar e ao Comitê para viabilizar a rastreabilidade do caso.

8. À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E AO COMITÊ GESTOR (NÚCLEO DE GOVERNANÇA)

8.1. Base Única de Rastreabilidade: Estruturar e apresentar, em sistema, planilha unificada ou ferramenta equivalente, base única de rastreabilidade capaz de demonstrar, caso a caso, a trajetória da vítima na rede, desde a porta de entrada até o acompanhamento social e investigativo, evitando duplicidade estatística e fragmentação informacional.

8.2. Demonstração da Trava de Segurança: Demonstrar, de forma concreta, documental e operacional, por meio de telas de sistema, protocolo interno, procedimento operacional padrão ou ato normativo técnico, como funciona o mecanismo de “trava de segurança” que deve impedir o encerramento ou arquivamento de atendimento sem prova do acionamento do Conselho Tutelar e da Polícia Civil.

8.3. Adequação Normativa do Fluxo: Promover a revisão, consolidação e adequação dos atos normativos, protocolos internos e instrumentos administrativos vigentes, de modo a incorporar, de forma expressa e padronizada, as diretrizes operacionais do fluxo intersetorial de atendimento, especialmente quanto:

- à comunicação individualizada e tempestiva dos casos;
- à definição clara dos responsáveis por cada etapa do fluxo;
- aos critérios de acionamento da Assistência Social / CREAS;
- à vedação de cancelamento de notificações por valoração administrativa do fato;
- à obrigatoriedade de registro e rastreabilidade do caso entre os órgãos da rede;
- ao funcionamento efetivo da chamada “trava de segurança”.

A adequação deverá assegurar coerência entre a prática operacional da rede e os atos normativos municipais, evitando interpretações divergentes entre os órgãos e garantindo padronização mínima do fluxo.

8.4. Compatibilização com o Decreto nº 028/2025: Caso verificada incompatibilidade entre as diretrizes operacionais acima e o Decreto Municipal nº 028/2025 ou outros atos normativos vigentes, deverão ser propostas as adequações necessárias, de forma fundamentada, para garantir a efetividade do fluxo e a proteção integral das crianças e adolescentes.

9. À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1. Fluxo Interno de Comunicação: Estruturar e formalizar fluxo interno para identificação, registro e comunicação de suspeitas ou confirmações de violência contra crianças e adolescentes no ambiente escolar, observadas as atribuições legais da pasta.

9.2. Capacitação: Promover orientação mínima dos gestores escolares e profissionais da educação sobre dever de comunicação, articulação com a rede e necessidade de documentação adequada dos encaminhamentos realizados.

10. PRAZO, ADVERTÊNCIA E PUBLICIDADE

10.1. Os destinatários têm o prazo de 30 (trinta) dias úteis para informar, por escrito, de forma detalhada, setorizada e circunstanciada, o acatamento integral ou parcial da presente recomendação, bem como as medidas executivas já adotadas, as providências em curso e eventual justificativa objetiva para pontos ainda não implementados.

10.2. O silêncio, a resposta genérica, evasiva ou meramente protocolar, bem como o não enfrentamento objetivo dos pontos recomendados, serão interpretados como insuficiência de colaboração institucional para o aperfeiçoamento do fluxo, sem prejuízo da adoção, pelo Ministério Público, das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive no âmbito da tutela estrutural da política pública.

10.3. Determina-se a publicação da presente recomendação no Diário Eletrônico do MPMA, bem como o seu encaminhamento, juntamente com a Ata nº 3/2026 - 1ªPJBUR e com a Decisão nº 324/2026 - 1ªPJBUR, aos destinatários indicados no item 1.

Registre-se que a presente recomendação constitui medida extrajudicial imediata de indução corretiva do fluxo, sem prejuízo do acompanhamento continuado deste procedimento e da análise das manifestações individuais a serem apresentadas pelos destinatários no prazo já fixado.

Buriticipu/MA, 15 de abril de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 14:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 326/2026 - 1ªPJBUR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no fluxo de regulação de consultas e procedimentos médicos (SISREG) no Município de Bom Jesus das Selvas/MA, bem como possível desvio de função do servidor LUIS DA SILVA LEITE [Num. 26063342 - Pág. 2]. Segundo narrado, o referido servidor, embora vinculado ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), estaria atuando na marcação de consultas e exames, com alegação de retenção de demandas e favorecimento indevido por motivos pessoais [Num. 26060115 - Pág. 2].

Durante a instrução, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) confirmou que o servidor exercia atividades no setor de regulação sem a adequada formalização prévia [Num. 26248982 - Pág. 3].

2. FUNDAMENTAÇÃO

A atuação ministerial buscou esclarecer os fatos e corrigir eventuais irregularidades na organização do serviço público de saúde, com foco nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Nesse contexto, foram adotadas medidas extrajudiciais e resolutivas, destacando-se a expedição da Recomendação nº 07/2026, direcionada à regularização da lotação funcional e da estrutura administrativa do setor de regulação [Num. 26977403 - Pág. 5].

Em resposta às requisições, a Procuradoria-Geral do Município apresentou o Ofício nº 011/2026 PGM [Num. 26976756 - Pág. 2], comprovando que:

- O Município editou a Portaria nº 01/2026 – SEMUS (13/02/2026), designando formalmente o servidor Luis da Silva Leite para a função administrativa de Coordenador do SISREG, sanando a irregularidade de lotação;
- Foi expedida Declaração de Exercício de Função e protocolado o Ofício nº 84/2026 – SEMUS junto ao Ministério da Saúde para atualização cadastral do perfil do operador no sistema;
- Foram anexadas dezenas de planilhas e registros de controle do SISREG (janeiro a dezembro de 2025), demonstrando a existência de um fluxo organizado de atendimentos e evidenciando que as filas de espera decorrem do esgotamento das cotas da rede regionalizada (Macro Imperatriz), afastando a hipótese de retenção dolosa.

Esses elementos evidenciam que a irregularidade inicialmente identificada (ausência de formalização funcional) foi corrigida administrativamente pela gestão municipal. Ademais, não foram encontrados indícios que comprovem favorecimento pessoal, manipulação de filas ou prática de ato de improbidade.

A Notícia de Fato tem natureza pré-processual e investigativa. No caso concreto, a atuação do Ministério Público foi suficiente para induzir a regularização administrativa do setor, alcançando resultado prático e resolutivo.

A manutenção do procedimento não se justifica, pois o objeto foi integralmente enfrentado e saneado, e o prazo legal de tramitação encontra-se esgotado, sem possibilidade de nova prorrogação [Num. 27403151 - Pág. 10].

3. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, em razão da perda do interesse de agir superveniente face à solução extrajudicial da demanda.

Determino:

- 1) A comunicação à Ouvidoria do MPMA, com informação sobre as providências adotadas e o encerramento do feito;
- 2) A ciência ao Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas, para fins de conhecimento e acompanhamento social;
- 3) O registro no sistema SIMP, com a consequente baixa definitiva do procedimento.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 17:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 327/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento: Protocolo nº 003438-509/2026

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, relatando suposta prática de nepotismo na Escola Municipal Gonçalves Dias, no Município de Buriticupu/MA, envolvendo pessoas indicadas como parentes entre si.

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

II – FUNDAMENTAÇÃO

A manifestação apresentada:

- Não contém identificação do denunciante;
- Não veio acompanhada de qualquer documento comprobatório;
- Limita-se a relato genérico sobre suposto vínculo de parentesco e exercício de funções públicas.

Nos termos da jurisprudência consolidada e das diretrizes institucionais:

- A denúncia anônima pode ser recebida como notícia inicial,
- Porém exige elementos mínimos de verossimilhança para justificar a instauração de procedimento.

No caso concreto:

- Não há prova do vínculo funcional das pessoas mencionadas;
- Não há prova do parentesco alegado;
- Não há qualquer documento que permita diligência inicial segura.

Assim, a instauração de Notícia de Fato, neste cenário, representaria atuação baseada em mera suposição, sem justa causa.

III – CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos mínimos, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato.

Determino o arquivamento do presente protocolo, nos termos das normas institucionais aplicáveis.

IV – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

- 1) Após o arquivamento, oficie-se à Secretaria da Promotoria para que:
 - Proceda às anotações dos nomes mencionados (Raimunda Paiva da Silva, Alice da Silva Ferreira e Aline da Silva Ferreira);
 - Vincule tais informações ao Procedimento Administrativo de acompanhamento do TAC com o Município, para fins de monitoramento estrutural de eventual nepotismo.
- 2) Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público.
- 3) Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data automática.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 16/04/2026, às 12:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria nº 19/2026 - 5ªPJCAx

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – 5ª PJCAx (SIMP nº 006387-254/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e demais dispositivos pertinentes, em especial os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato – SIMP 006387-254/2025, instaurada a partir de relato do Sr. JOSÉ RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS, noticiando obstáculos injustificados para inserção na fila de regulação para cirurgia de catarata, inicialmente por recusa municipal de laudo emitido na rede estadual e descredenciamento de prestadores;

CONSIDERANDO as diligências empreendidas por esta Promotoria de Justiça, as quais culminaram na Busca Ativa do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, abertura do processo de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e inserção do usuário na Central de Marcação de Consultas e Exames (CEMARC) de São Luís/MA (Demanda nº 48687), atualmente com status "Em Análise";

CONSIDERANDO a admissão do ente municipal acerca da ausência de prestadores credenciados no município para a realização de cirurgias oftalmológicas (frustração do Credenciamento nº 02/2025), o que demanda o monitoramento contínuo das ações de gestão para restabelecer a assistência local;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato exauriu seu prazo regulamentar de tramitação, e que o acompanhamento da fila da CEMARC e das providências licitatórias do município exige atuação ministerial continuada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio e adequado para o acompanhamento de políticas públicas, fiscalização da legalidade de atos administrativos e apuração de fatos que envolvam tutela de interesses individuais e difusos indisponíveis, conforme previsão do art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na defesa do direito à saúde não se limita à judicialização, mas deve buscar a resolução extrajudicial de conflitos, a articulação da rede de proteção, e a garantia de que os órgãos competentes cumpram seu papel institucional de gestão e regulação assistencial adequada;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 020/2026 – 5ª PJCX, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar a efetiva marcação e realização da cirurgia de catarata do Sr. José Raimundo Evangelista dos Santos via regulação estadual (CEMARC), bem como fiscalizar as providências administrativas do Município de Caxias/MA para recomposição da rede credenciada de oftalmologia no âmbito do SUS local.

Parágrafo único. O prazo de duração do procedimento será de 01 (um) ano, admitida prorrogação, se necessária, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 2º. Determinar que sejam observadas, no curso do presente feito, as mesmas providências aplicáveis aos Inquéritos Cíveis, especialmente quanto à observância do princípio da publicidade dos atos, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 3º. Designar o servidor Railson Pinheiro da Silva, para atuar como secretário do presente procedimento, independentemente de novo compromisso, por se tratar de atribuição inerente ao cargo, competindo-lhe, de forma imediata:

- a) promover a regular atuação do procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, juntando-se esta Portaria aos autos;
- b) providenciar a publicidade deste ato em quadro próprio da Promotoria de Justiça;
- c) encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para posterior publicação no Diário Oficial;
- d) efetuar o devido registro no sistema de controle interno;

Art. 4º. Como diligência inicial, DETERMINO:

1- Expeça-se REQUISIÇÃO à Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis informe:

- a) O andamento atualizado da Demanda nº 48687 na CEMARC/MA;
- b) O cronograma previsto para a publicação de novo edital de chamamento público/credenciamento para contratação de clínicas oftalmológicas, informando se houve revisão da tabela de valores para atrair prestadores;

2- Expeça-se Ofício à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), solicitando que, por intermédio da CEMARC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe a estimativa de prazo para o agendamento da consulta/cirurgia oftalmológica do paciente JOSÉ RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS (CNS/CPF anexos), inserido sob a Demanda nº 48687, justificando eventual demora;

Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Promotor de Justiça RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO

Titular da 5ª Promotoria de Caxias/MA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 13/04/2026, às 17:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ROSÁRIO

Portaria de Instauração nº 14/2026 - 1ªPJROS

Ref. SIMP nº 010377-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e especialmente com base nas Resoluções nº 23/2007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 010377-509/2025, instaurada a partir de denúncia sigilosa via Ouvidoria, relatando supostas irregularidades na contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 56/2025), do escritório Camila Rodrigues da Silva - Sociedade Individual de Advocacia;

CONSIDERANDO que o objeto da referida contratação é a prestação de serviços jurídicos para recuperação de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com valor global estimado em R\$ 4.504.101,95 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos);

CONSIDERANDO que a denúncia questiona a ausência de singularidade do serviço, a falta de comprovação de notória especialização da contratada e a suposta lesividade ao erário em razão do vultoso valor do contrato;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou e que a complexidade da matéria exige dilação probatória própria do Inquérito Cível;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar a legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 56/2025 e a ocorrência de eventual dano ao erário no Município de Rosário/MA.

AUTUAR a presente Portaria, procedendo-se às anotações de estilo no Sistema SIMP;

DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

À SECRETARIA para encaminhamento da documentação referente ao procedimento licitatório à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça para que proceda à sua análise técnica.

PUBLIQUE-SE o extrato desta Portaria conforma as normas vigentes.

Rosário/MA, data do sistema.

MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO, Promotor de Justiça, em 31/03/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 17/2026 - 1ªPJROS

Procedimento Preparatório (Conversão de Notícia de Fato SIMP nº 000252-509/2026)

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na execução do Contrato nº 05/2025-CPL/PMR, firmado entre o Município de Rosário/MA e a empresa INOV9 CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 26.271.636/0001-61), com foco em indícios de superfaturamento, execução fictícia de serviços de limpeza urbana por servidores públicos e utilização indevida de patrimônio municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; e art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, e:

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público na defesa do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da denúncia registrada no SIMP nº 000252-509/2026, que relata a suposta omissão da empresa contratada na execução dos serviços de limpeza, os quais estariam sendo realizados por servidores e veículos do próprio Município, configurando possível dano ao erário e enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a inércia dos gestores municipais em atender às requisições de informações e documentos formalizadas por esta Promotoria (Ofícios nº 81/2026 e 82/2026), conforme certidões de decurso de prazo constantes nos autos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório como meio de colher elementos para identificar os investigados ou o objeto pertinente, quando os fatos ainda não estiverem suficientemente esclarecidos;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 000252-509/2026 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007-CNMP;

II – DETERMINAR à Secretaria as seguintes providências:

REITERAÇÃO DE REQUISIÇÃO: Expeça-se novo ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração, fixando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para o envio integral da documentação requisitada, sob advertência expressa das sanções previstas no Art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Crime de recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil).

DILIGÊNCIA DE CAMPO: Requisite-se ao setor de Recursos Humanos do Município a cópia integral das fichas financeiras e registros de frequência (outubro/2025 a março/2026) dos servidores ocupantes do cargo de "Gari" ou lotados no setor de limpeza pública.

DELIBERAÇÃO DE GABINETE: Cumpridas as diligências supra, ou certificado o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para deliberação sobre diligências investigativas complementares e medidas acautelatórias incidentais.

Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público para fins de transparência e controle social.

Rosário/MA, 06 de abril de 2026

Maria Cristina Lima Lobato Murillo

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO, Promotor de Justiça, em 06/04/2026, às 09:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 6/2026 - 1ªPJSJR

20



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

Registro SIMP: 001240-509/2025

Objeto: Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo - Registro SIMP: 001240- 509/2025, instaurada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidora-geral do Ministério Público, por meio da qual o Conselho Regional de Odontologia do Maranhão (CRO-MA) noticia a suposta prática de exercício ilegal da profissão de odontologia por indivíduo identificado como “Paizinho”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, PATRÍCIA PEREIRA ESPÍNOLA, infra firmada, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Ribamar, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea ‘a’, e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi instaurada a partir de denúncia instaurada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidora-geral do Ministério Público, por meio da qual o Conselho Regional de Odontologia do Maranhão (CRO-MA) noticia a suposta prática de exercício ilegal da profissão de odontologia por indivíduo identificado como “Paizinho”. Conforme previamente noticiado, o denunciado realiza procedimentos como extrações dentárias, confecção de prótese e aplicação de facetas em endereço situado na Casa 777, Rua Garrastazú Médice, Bairro Moropoa (Campina), em São José de Ribamar/MA.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objetos da presente Notícia de Fato;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, foi instaurado a partir de denúncia encaminhada à Ouvidora-geral do Ministério Público, por meio da qual o Conselho Regional de Odontologia do Maranhão (CRO-MA) noticia a suposta prática de exercício ilegal da profissão de odontologia por indivíduo identificado como “Paizinho”. Conforme apurado, o denunciado realiza procedimentos como extrações dentárias, confecção de prótese e aplicação de facetas em endereço situado na Casa 777, Rua Garrastazú Médice, Bairro Moropoa (Campina), em São José de Ribamar/MA.

O presente procedimento tem por finalidade apurar os fatos noticiados, promovendo a coleta das informações necessárias, por meio de oitivas, requisições, certidões, perícias e demais diligências cabíveis, visando à formação de convicção quanto à eventual instauração de ação civil pública e/ou penal ou, se for o caso, ao arquivamento dos autos, adotando-se as providências pertinentes para o completo esclarecimento do ocorrido:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e 174/17;
- A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;
- Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça CINTIA DE OLIVEIRA FERREIRA, a Residente ANA GIULIA BAIMA CRUZ, todas lotadas nesta Promotoria de Justiça.
São José de Ribamar/MA data do sistema.

Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça, respondendo– 1ªPJSJR

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, Promotor de Justiça, respondendo, em 07/04/2026, às 14:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

URBANO SANTOS

Portaria de Instauração nº 5/2026 - PJURS

Portaria de Instauração nº 5/2026 - PJURS / INQUÉRITO CIVIL SIMP: 000667-052/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível violação ao princípio da impessoalidade (art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal) pelo Município de São Benedito do Rio Preto/MA, em razão do uso da comunicação institucional para promoção pessoal do Prefeito;

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra entre as hipóteses de instauração de Inquérito Civil, nos moldes do artigo 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP e do artigo 1º da Resolução nº 23/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato SIMP-000667-052/2025 em Inquérito Civil, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, mantendo o mesmo sob sua presidência; bem como promover diligências necessárias para garantir a consecução do seu objeto, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo “lato sensu” competente ou de informações para ajuizamento das ações correspondentes. Nesse sentido, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se a servidora Monielly de Moraes Costa, Auxiliar Administrativo, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3 - Autue-se e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, data e hora do sistema

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO, Promotor de Justiça, em 06/04/2026, às 14:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 6/2026 - PJURS

Portaria de Instauração nº 6/2026 - PJURS / INQUÉRITO CIVIL SIMP: 009928-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar supostas irregularidades em licitações e contratos com a empresa MASTER EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra entre as hipóteses de instauração de Inquérito Civil, nos moldes do artigo 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP e do artigo 1º da Resolução nº 23/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato SIMP-009928-509/2025 em Inquérito Civil, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, mantendo o mesmo sob sua presidência; bem como promover diligências necessárias para garantir a consecução do seu objeto, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo “lato sensu” competente ou de informações para ajuizamento das ações correspondentes. Nesse sentido, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se a servidora Monielly de Moraes Costa, Auxiliar Administrativo, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3 - Autue-se e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, data e hora do sistema

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO, Promotor de Justiça, em 06/04/2026, às 14:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 7/2026 - PJURS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000213-052/2026



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e as Resoluções nºs 23/2007 e 77/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88)

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a atuação dos órgãos públicos em relação aos animais soltos em vias públicas no município de Urbano Santos;

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra entre as hipóteses de instauração de Procedimento Administrativo, nos moldes do artigo 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP e do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;

CONSIDERANDO que esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do citado Ato Regulamentar;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato registrada com o SIMP n. 000213-052/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, mantendo o mesmo sob sua presidência; bem como promover diligências necessárias para garantir a consecução do seu objeto, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo “lato sensu” competente ou de informações para ajuizamento das ações correspondentes. Nesse sentido, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Nomeia-se a servidora Monielly de Moraes Costa, Agente Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
- 2) Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3) Publique-se cópia desta Portaria no lugar de costume;
- 4) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os atos para deliberações.

Cumpra-se.

Urbano Santos/MA, data e hora do sistema

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO, Promotor de Justiça, em 06/04/2026, às 14:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.